

PROCESSO: 001-000172/2018 – Volume 105 – Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A., valor R\$ 61.533,81 (sessenta e um mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 57255...

PROCESSO: 001-000172/2018 – Volume 68 – Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A., valor R\$ 4.312,91 (quatro mil trezentos e doze reais e noventa e um centavos), referente à nota fiscal nº 47169.

PROCESSO: 001-0000107/2018-1284 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF AMHP/DF., valor R\$ 8.512,80 (oito mil quinhentos e doze reais e oitenta centavos), referente à nota fiscal nº 141210.

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA
Gerente-Coordenadora do FASCAL

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.564 DE 29 DE ABRIL DE 2020
(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Estabelece que bares, restaurantes e casas noturnas adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, no Distrito Federal.

Art. 2º O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Devem ser utilizados cartazes afixados preferencialmente nos banheiros femininos informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, os quais devem medir 297 por 420 milímetros e conter os seguintes dizeres: NÃO ESTÁ SE SENTINDO SEGURA? ESTE ESTABELECIMENTO PRESTA AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO. PROCURE A DIREÇÃO.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei devem capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2020.
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.565 DE 29 DE ABRIL DE 2020
(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)

Institui diretrizes gerais que possibilitam ao Poder Executivo contratar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício de 2020 para minimizar efeitos fiscais da pandemia causada pelo vírus da COVID-19.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes gerais que possibilitam ao Poder Executivo contratar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite previsto no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43 de 2001, respeitadas as demais condições previstas na Resolução e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos de que trata o caput são destinados, exclusivamente, a: I – despesas obrigatórias de caráter continuado; II – combate e prevenção ao vírus da COVID-19; III – geração e manutenção do emprego e renda, em especial as medidas destinadas a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia ou contragarantia as quotas dos recursos arrecadados em 2020 à conta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a suplementar os recursos destinados a pagamentos da operação de crédito.

Art. 2º A operação de antecipação de receita orçamentária é efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo único. A operação não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2020.
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.668, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 12.455.163,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 59, da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019, com art. 6º da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, com o Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, e o que consta do processo 04012-00001150/2020-87, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, no valor de R\$ 12.455.163,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais) conforme anexos I, II e III.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						8.982.495
11.122.6207.2782 DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL						
Ref. 019937 0006 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DE COOPERATIVAS DE CATADORES	95	44.90.52	6	100	366.000	366.000
11.122.6207.2782 DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL						
Ref. 019938 0007 FORTALECIMENTO DE COOPERATIVAS DE CATADORES	95	44.90.52	6	100	220.000	220.000
11.333.6207.2667 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS						
Ref. 019940 0010 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL - DF	99	33.90.39	6	100	300.000	300.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação